

Id:0B621EC465AC771E



Id:OE28A9B520C0771C



LEI Nº342/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº026/2025

Acrescenta nova redação ao caput do Art.82 da Lei Complementar nº 001/2013, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores município de Brasileira-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O art. 82 da LC nº 001, de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 82** – É assegurado ao servidor o direito a licença, com remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato e associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria, de acordo com a legislação vigente"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

LEI Nº342/2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres no Município de Brasileira-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres, no âmbito do Município de Brasileira – PI.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I – Prevenir a ocorrência de abuso e exploração sexual;
- II – Promover ações educativas e informativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários, transportes públicos e outros espaços públicos;
- III – Garantir acolhimento psicológico, social e jurídico às vítimas;
- IV – Incentivar a denúncia, com a criação de canais acessíveis e seguros;
- V – Integrar ações entre os órgãos municipais, conselhos tutelares, Ministério Público e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá:

- I – Realizar campanhas de conscientização periódicas, em parceria com as secretarias, especialmente durante o mês de maio;
- II – Implementar programas de capacitação para profissionais da educação, da Secretaria da Mulher, Saúde e Assistência Social;
- III – Instalar materiais informativos e canais de denúncia (como QR Codes,



cartazes e totens eletrônicos) em locais públicos e meios de transporte coletivo, incluindo:

- Cartazes educativos com QR Codes que direcionem para canais de denúncia, Como, o Disque 100 ou aplicativos oficiais;
- Totens interativos com opção de denúncia anônima e orientações de como proceder;
- Canais por SMS ou WhatsApp, com números específicos amplamente divulgados;
- Câmeras de monitoramento integradas à segurança pública, especialmente em áreas de maior circulação;

IV – Estabelecer protocolos de atuação imediata em casos suspeitos nas escolas.

Art. 4º Instituir-se a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, com atividades educativas, culturais e de mobilização social.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º As ações previstas nesta lei serão executadas, conforme a disponibilidade orçamentária do município e de forma gradativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)